



Número: **0000485-75.2020.8.17.3000**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Bom Jardim**

Última distribuição : **28/09/2021**

Valor da causa: **R\$ 7.762,50**

Assuntos: **Seguro, Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
EUCLIDES GOMES DA ROCHA BISNETO (AUTOR)	EUDES JORGE CABRAL BARBOSA DE BRITO (ADVOGADO(A))
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO(A)) RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO(A))

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10701 5135	02/06/2022 15:42	<u>2780826_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01</u>	Petição em PDF



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOM JARDIM/PE

PROCESSO: 00004857520208173000

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EUCLIDES GOMES DA ROCHA BISNETO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Houve pagamento administrativo na monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora, tendo sido produzido o laudo acostado:

Segmento anatômico	Marque aqui o percentual
1º Lesão <u>COXA ESQUINA</u>	<input checked="" type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa
2º Lesão <u>SOVINA</u>	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input checked="" type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

- 1) Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;
- 2) Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Ocorre que, na tabela anexa a lei não há previsão expressa para coxa, valendo ressaltar que a lesão embora tenha sido na coxa, causou déficit para o joelho e “parestesia da coxa”, o que se caracteriza pela dormência:

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

Deficit de 30% na coxa + Deficit de 30% no joelho + Parestesia da coxa

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou tratamento, faz-se necessário exame complementar?

Ora, a simples dormência embora um sequela da lesão não acarreta necessariamente limitação no membro.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 02/06/2022 15:42:59
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22060215425945700000104646754
Número do documento: 22060215425945700000104646754

Num. 107015135 - Pág. 1

Dessa forma, duas situações precisam ser esclarecidas, primeiro, se a parestesia causou efetiva limitação funcional na coxa.

Depois, como é necessário o correto enquadramento da invalidez conforme tabela, deve restar claro se a lesão da coxa causou limitação funcional no membro como um todo, situação que ensejaria também o reconhecimento que a invalidez do joelho estaria contida nesta.

Dessa forma, requer a intimação do expert afim de que esclareça estes pontos.

Por fim, deverá ser considerado para fim de abatimento o valor pago em sede administrativa.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOM JARDIM, 2 de junho de 2022.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 02/06/2022 15:42:59
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22060215425945700000104646754>
Número do documento: 22060215425945700000104646754

Num. 107015135 - Pág. 2